



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR Nº 002/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 026/2022 expede a presente Licença de Operação de Regularização nas condições e restrições especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:

MARCELO BAUER
008.232.610-00
Rua Cai, nº 999
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO:

Rua Cai, nº 999
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'52.08"S
Long.: 53°45'25.54"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA (CODRANS 111,96).

RAMO DE ATIVIDADE: 111,96
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM Ha: 1,3
ÁREA ALAGADA EM Ha: 0,0126

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

- 1.1 O empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica dos rios Turvo - Santa rosa – Santo Cristo – U 30, na região hidrográfico do Uruguai;
- 1.2 A origem da água é superficial e pluvial;
- 1.3 Não está autorizado a criação de qualquer espécie de fauna aquática, sendo um açude exclusivamente para irrigação.
- 1.4 Deverá o empreendedor adotar práticas que visem o uso racional da água;

2- Quanto à localização e características das construções:

- 2.1 No entorno do açude e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.2 Com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros), deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área;
- 2.4 O controle de nível d'água, após as modificações, será realizado por sistema de "Monges";
- 2.5 Deverá ser respeitado uma distância mínima de 50 metros para o uso de agrotóxicos nas proximidades dos açudes;
- 2.6 Deverá haver um monitoramento contínuo na área de lançamento de efluentes e extravasamento dos açudes, verificando possíveis alterações adversas nos meios físico e biológico do local, e caso necessário, promovendo ações de prevenção e mitigação destas alterações.

3- Quanto ao manejo das águas:

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;



- 3.2 A água, nas entradas e saídas do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.5 A atividade de esvaziamento do açude, para qualquer motivo, não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.6 Não deverá ocorrer a introdução de outras espécies exóticas sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente;
- 3.7 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza.

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Deverá ser realizado o plantio de 30 mudas nativas em Área de Preservação Permanente-APP da propriedade, conforme PRAD apresentado no junto ao processo de licenciamento ambiental;**
- 4.4 Esta licença autoriza a supressão de uma touceira de *Bambusa vulgaris*, vegetação exótica próxima a área-alvo deste licenciamento e das infraestruturas da propriedade, causando risco de queda de seus troncos;
- 4.5 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.6 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.7 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.8 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.9 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

5- Considerações Finais:

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 6.1 O responsável técnico pelo Projeto de recuperação de área degradada na zona urbana, pelo licenciamento ambiental para açude para irrigação e pela outorga e regularização do açude é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio nº 110373/03-D, ART nº 2022/03505.



Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 024/2022, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, atualizado e assinado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório das condições do empreendimento, com memorial fotográfico;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Programa de Monitoramento Ambiental;

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
11/05/2022 à 11/05/2023

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita a sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré 97 Fone (055) 3551-2552

4

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDIÇÕES,
RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 02/06/20

Marcelo Berra
Assinatura

Tenente Portela, 11 de maio de 2022.

Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021

Nádia Luíza Behrenz
Nádia Luíza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021